



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

### ANEXO III

#### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador/ Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, situado à Rua Doutor José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 1º andar, Stiep, CEP: 41.770-235, Salvador/ Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 60860, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2022 – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO (PST PARADESPORTO), Processo Administrativo nº 069.3539.2022.0005073-37**, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**, portadora do Documento de Identidade nº 01434823-35, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.811.375-20, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014**, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo **DECRETO ESTADUAL Nº. 17.091/2016**, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROGAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO (PST PARADESPORTO), EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS E DE CUSTOS INDIRETOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no período de **02/05/2023 a 30/11/2024**, em 01 (um) município baiano, localizado em 01 (um) território de identidade do estado da Bahia.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

ANEXO I – Plano de Trabalho

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **690 (seiscentos e noventa) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 398.189,16 (trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em duas parcelas da seguinte forma:

a **PRIMEIRA** no valor de **R\$63.278,71** (sessenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), referente aos meses 1 a 3 de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$334.910,45** (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) referente aos meses 4 a 19 de execução, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 3 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do programa. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses 4 a 19 de execução, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário.

**Programa:** 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho.

**PAOE:** 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

**Região de Planejamento:** 7800 - Metropolitano de Salvador.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

**Valor da Despesa:** R\$ 270.381,23 (duzentos e setenta mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário.

**Programa:** 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho.

**PAOE:** 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

**Região de Planejamento:** 7800 - Metropolitano de Salvador.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

**Destinação de Recurso:** 0.700.0.231.101620.01.01.00 - Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta.

**Valor da Despesa:** R\$ 127.807,93 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e noventa e três centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil, Agência nº. 2957-2, Conta Corrente nº. 982.199-6**, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA  
AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.  
AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta)** dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº 69.446078-5, telefone (71)

3198-0532, como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro de 2020, caderno executivo página 33. Assim como informamos a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021, caderno executivo 80, modificada pela Portaria nº 054/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2022, caderno executivo 97.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez) dias** úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constituiu-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação, à Gestora da Parceria, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB,

autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

Diretor-Geral da SUDESB

**ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**

Gestor da Parceria

**MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**

Presidente da OSC Celebrante

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

**Edital de Chamamento Público nº. 06/2022. Finalidade da Seleção: Contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO (PST PARADESPORTO).****A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Dados da OSC**

Nome da OSC: - CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
CNPJ: 03935660/0001-52  
Data de Criação: 02 de maio de 2000  
Endereço: Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edf. Elite Comercial, 1º andar, Stiep – Salvador/BA – CEP:41770-235  
Telefone: - 71 3450 - 5686  
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

**Dados do Representante Legal**

Nome: Maria Marinês da Silva Freitas  
Endereço: Rua Gilberto Amado, 141 apt. 204, Jardim Armação – Salvador – Bahia – CEP:41750-110  
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br  
RG/Órgão expedidor/UF: 01434823-35 – SSP-BA  
CPF: 160811375 - 20

**B. OBJETO DA PARCERIA**

Constitui-se objeto da parceria a Contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do **PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO - (PST PARADESPORTO)**, objeto do Convênio 881305/2018 firmado com o Ministério da Cidadania formalizado com a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

**Programa 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho.**

**Compromisso 06 –** Promover o esporte-participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

**Meta 01-** Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

**Iniciativa 01 –** Implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer.

**C. OBJETIVO DA PARCERIA**

O objetivo da parceria é a execução do Programa Segundo Tempo Paradesporto , através da Contratação de Equipe Técnica Operacional, o qual visa democratizar o acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos à conteúdos das práticas corporais, por meio do esporte educacional de qualidade.

O Programa Segundo Tempo Paradesporto (PST Paradesporto), visa atender, prioritariamente, pessoas com deficiência, a partir de 6 anos, em 01 (um) núcleo, reunindo 60 (sessenta) beneficiários, dos quais sugere-se que aproximadamente 70% seja com deficiência e 30% sem deficiência. Portanto, o programa perfaz 60 (sessenta) beneficiários diretos.

**D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

Como parte integrante do processo educacional, o esporte é preceituado pela Lei nº 9.615/98, a qual versa sobre essa prática nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de Educação, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, a sua formação para a cidadania e para a prática do lazer. Os princípios **socioeducativos** do desporto educacional se fundamentam nos seguintes pilares: princípio da inclusão; princípio da participação; princípio da cooperação; princípio da coeducação; e princípio da corresponsabilidade.

Assim sendo, considerando o dever do Estado de garantir à sociedade o acesso ao esporte e ao lazer, independentemente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, a tarefa é formular e implementar políticas públicas esportivas de forma que assegure esses direitos (esporte, lazer e paradesporto) garantidos legalmente pela Constituição Federal e pelas demais normas infraconstitucionais a todos os cidadãos. Para tanto, deve-se zelar pela qualidade, equidade e universalidade, empenhando-se para o crescimento do esporte e do lazer em todo o país.

Neste sentido, o **PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO**, através da implementação de núcleo esportivo, busca desenvolver um espaço universal no qual todos os beneficiados participem das práticas corporais, em ambientes diversificados e com desenvolvimento de trabalhos pedagógicos direcionados. Salienta-se que as práticas corporais, em níveis variados, têm ajudado crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, principalmente as pessoas com deficiência, a adquirirem, além de autonomia e independência, o resgate da autoestima, autoconfiança, relações pessoais e equilíbrio emocional, e, mesmo aqueles com grande dificuldade motora e intelectual podem realizar as atividades, sob a orientação de professores capacitados. Ainda, pode-se destacar como alguns de seus objetivos específicos:

- Oferecer práticas corporais que estimulem o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- Estimular os valores sociais e culturais inerentes às práticas corporais;
- Ofertar condições pedagógicas adequadas à prática esportiva educacional;
- Motivar a promoção de ações intersetoriais que integrem a política esportiva educacional aos demais setores (educação, saúde, cultura, defesa entre outros);
- Fortalecer o processo inclusivo propiciando a participação de pessoas com e sem deficiência em atividades esportivas no mesmo espaço.

Desta forma, o referido programa, busca democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral das pessoas participantes, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, àqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social, respondendo às demandas sociais geradas num momento histórico de garantia e de ampliação do conjunto dos direitos constitucionais e infraconstitucionais, perscrutando ampliar o acesso da população ao esporte e ao lazer com qualidade.

Todos esses processos dialogam com a Missão, Visão e Valores trabalhados interna e externamente no ambiente organizacional da entidade formativa em questão, a qual, em parceria com a SUDESB, viabilizará por meio das ações e metas propostas, a contratação de equipe técnica operacional para a realização do Programa Segundo Tempo Paradesporto e a sua operacionalização, através da celebração do Termo de Colaboração.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias previstas para a execução do Programa Segundo Tempo Paradesporto, cujo período será de 19 (dezenove) meses, para o alcance do objetivo da parceria são:

### E.1 AÇÕES

#### Ação 1. Contratar Equipe Técnica Operacional para realização do Programa

##### Critério de Aceitação:

Contratar para a execução das ações inerentes ao **Programa Segundo Tempo Paradesporto**, equipe composta por: (01) Coordenador Pedagógico, (01) Coordenador de Núcleo (setorial), (01) Professor de Educação Física, (01) Apoio Administrativo, (04) Monitores de Atividade Esportiva (estagiários acadêmicos de Educação Física). Com realização de exames admissionais e demissionais.

#### Ação 2. Realizar a Operacionalização do Programa

##### Critério de Aceitação:

Desenvolver em 1 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo Paradesporto, com 60 (sessenta) beneficiários diretos, a realização de práticas corporais, em ambientes diversificados e com desenvolvimento de trabalhos pedagógicos direcionados por meio da implementação desse núcleo esportivo.

#### QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PLANEJAMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2023 e 2024)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				MESES													
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12 a 19		
OBJETIVO DA PARCERIA	Contratação de Equipe Técnica Operacional para execução do Programa Segundo Tempo Paradesporto, o qual visa democratizar o acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com faixa etária a partir de 6 anos, a conteúdos das práticas corporais por meio do esporte educacional de qualidade. Este Projeto almeja alcançar 60 beneficiários diretos, sendo que destes, objetivase atender prioritariamente, pessoas com deficiência, em 1 Núcleo no Município de Salvador/BA.	Indicador 1: Nº de Núcleos implantados no Programa	Quantidade de Núcleos	Relatório Técnico Fotográfico	1												Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
					Indicador 2: Nº de Beneficiários do Programa	Pessoas	Ficha de Inscrição, Lista de Frequência mensal e Relatório Técnico Fotográfico	Mês 1 a 3 = 30%			Mês 4 a 6 = 60%			Mês 7 a 9 = 80%			
Ação 1: Contratar Equipe Técnica Operacional para a realização do Programa	Indicador 3: Apresentação de Contratos firmados	Contratação de Recursos Humanos -profissionais CLT: 1 Coordenador Pedagógico, 1 Coordenador de Núcleo (setorial), 1 Professor de	Contratos assinados, Contra cheque, Recibo mensal	4												Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida	



		Educação Física e 1 Apoio Administrativo			
		Contratação de Recursos Humanos - estagiários acadêmicos de Educação Física: 4 Monitores de Atividade Esportiva	Contratos e Recibo mensal	4	
	<b>Indicador 4:</b> Nº de Exames admissionais e demissionais realizados	Exames	Notas fiscais	8	Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
<b>Ação 2:</b> Realizar a Operacionalização do Programa	<b>Indicador 5:</b> Nº de Aulas de Práticas Corporais realizadas	Beneficiários Diretos	Relatório Técnico	80%	Maior ou Igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

## E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são ações de diagnóstico participativo, análise empírica de necessidades e demandas da comunidade para implementação do núcleo de esporte comunitário.

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria. E, os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

### F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Será disponibilizada pela Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/Ministério da Cidadania, capital para o pagamento de Recursos Humanos (RH) com contrapartida e suplementação do Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), autarquia vinculada à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE).

Desta forma, se faz necessária, através deste Edital de Chamamento Público, a contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do **PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO**. A equipe será composta por: 1 Coordenador Pedagógico, 1 Coordenador de Núcleo (Setorial), 1 Professor de Educação Física, 1 Apoio Administrativos (Ensino Médio) que serão contratados pelo regime CLT, e 4 Monitores de Atividade Esportiva (Acadêmicos de Educação Física - estagiários).

A contratação dos profissionais será realizada através de Processo Seletivo de análise curricular, sendo que o tempo de serviço é de 10 (dez) meses, renováveis por mais 09 (nove) meses, com o prazo máximo de 19 (dezenove) meses de contratação. Serão realizados exames admissionais e demissionais para os profissionais CLT.

Insta Salientar que a contratação dos Monitores de Atividade Esportiva (acadêmicos de Educação Física – estagiários), será conforme a Lei Nacional de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com atualização de matrícula anualmente e contrato de estágio com prazo máximo de 19 meses.

Ademais, todo quadro de Recursos Humanos será selecionado com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme Modelo de Processo Seletivo RH, disponibilizado no documento "Diretrizes do Programa (Anexo 2.2).

Em relação à Operacionalização do Projeto, serão organizadas as formações de capacitação pedagógica, presencial e EAD, de todo o quadro de Recursos Humanos, com vistas à melhoria das ações, complementação técnica e metodológica.

Outrossim, haverá a realização de divulgação, mobilização e incentivo para cooptação de beneficiários para participação do Programa. Sendo que, toda execução do objeto desta parceria será acompanhada e vistoriada, com emissão de relatórios de acompanhamento. Também, serão elaborados relatórios de desempenho dos estagiários, bem como relatórios mensais e circunstanciados das atividades desenvolvida no núcleo, e relatório final no 19º mês para apresentação aos órgãos estaduais de fiscalização, tudo conforme Diretrizes do Programa e Plano de Trabalho.

O Programa constitui-se na implantação de 1 (um) núcleo, para ser executado no município de Salvador, localizado em 1 (um) Território de Identidade, conforme quadro abaixo:

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	MUNICÍPIOS	Nº NÚCLEOS
Metropolitano de Salvador	Salvador	01
<b>Total de territórios: 01</b>	<b>Total de municípios: 01</b>	<b>Total de núcleos: 01</b>

O município supracitado poderá ser alterado mediante justificativa, a ser autorizada e analisada a sua viabilidade técnica de execução pela SUDESB.

### G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão estabelecidos através da verificação dos índices abaixo:

#### Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

#### Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

### H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

### I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 02/05/2023 a 30/11/2024

Vigência: 690 (seiscentos e noventa) dias.

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

### J – EQUIPE DE TRABALHO

#### H - EQUIPE DE TRABALHO

Nº	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtde de Meses que irão atuar	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSUAIS - Valor Referência 1 Pessoa													BENEFÍCIOS E INSSIMOS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]			
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta (A)	FGTS (8%)	FGTS Multa Rescisória (40%)	INSS Patronal (27,8%)	PIS (1%)	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS (8%) 13º Salário	INSS (27,8%) 13º Salário	Recrutamento e Seguro	Total Encargos Mensal	Total de Encargos (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)			Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios (C) - 19 Meses	
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	CLT	19	40	3.500,00	66.500,00	280,00	121,33	0,00	0,00	291,67	291,67	97,22	0,00	0,00	0,00	23,33	0,00	0,00	1.105,22	20.999,22	215,60	325,60	0,00	0,00	541,20	10.282,80	97.782,02	97.782,02	
2	COORDENADOR DE NÚCLEO (SETORIAL)	1	CLT	19	40	2.800,00	53.200,00	224,00	97,07	0,00	0,00	233,33	233,33	77,78	0,00	0,00	0,00	18,67	0,00	0,00	894,18	16.799,38	215,60	325,60	0,00	0,00	541,20	10.282,80	80.282,18	80.282,18	
3	PROFESSOR	1	CLT	19	20	2.100,00	39.900,00	168,00	72,80	0,00	0,00	175,00	175,00	58,33	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	663,13	12.995,53	215,60	0,00	0,00	0,00	215,60	4.095,40	56.995,93	56.995,93	
4	APOIO ADMINISTRATIVO (MÉDICO)	1	CLT	19	40	1.569,17	29.814,23	125,53	54,40	0,00	0,00	130,76	130,76	43,59	0,00	0,00	0,00	10,46	0,00	0,00	495,51	9.414,67	215,60	325,60	0,00	0,00	541,20	10.282,80	49.511,70	49.511,70	
7	MONITORES DE ATIVIDADE ESPORTIVA (ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESTAGIÁRIOS)	4	Contrato de Estágio	19	20	937,00	17.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	92,00	1.740,38	215,60	0,00	0,00	0,00	215,60	4.095,40	23.648,98	94.995,93	
<b>TOTAL</b>						<b>10.906,17</b>	<b>207.217,23</b>	<b>797,53</b>	<b>345,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>830,76</b>	<b>908,85</b>	<b>276,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14,00</b>	<b>3.240,13</b>	<b>61.562,39</b>	<b>1.878,00</b>	<b>976,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.054,80</b>	<b>39.041,20</b>	<b>307.820,82</b>	<b>378.767,77</b>

OBS.1: Os valores referentes a REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS foram calculados para apenas 1 pessoa entre as células G e a AP, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEB Instrução nº17/2019, portanto para saber os valores totais a serem pagos relativos ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AR), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) já estão incluídos.

OBS.2: As férias serão gozadas conforme necessidade e tempo oportuno, parte será gozada e outra indenizada.

OBS.3: Cabe à entidade discriminar quais os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo que será estabelecida e suas respectivas porcentagens devendo alterar a planilha caso seja necessário, ficando a cargo da executora a responsabilidade, caso o valores apresentados sejam inferiores aos descritos na planilha. A entidade deverá garantir o pagamento por parte do empregado o INSS %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas será exigida essa comprovação.

A contratação dos profissionais citados acima será indispensável para a realização do projeto, visando a qualidade e eficiência do processo pedagógico. Obs.: a entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

### K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

I - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS																					
1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	63.278,71	0,00	0,00	334.910,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.189,16
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>		<b>63.278,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>334.910,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>398.189,16</b>
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	TOTAL
<b>2.1 Despesas com Recursos Humanos</b>																					
<b>2.1.1 Remuneração da equipe</b>																					
2.1.1.1	Salários	41.151,51	0,00	0,00	219.474,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.626,23
2.1.1.2	Viagem Transporte	5.174,40	0,00	0,00	27.596,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.771,20
2.1.1.3	Alimentação	2.930,40	0,00	0,00	15.628,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.559,20
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>		<b>49.256,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>262.700,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>311.956,63</b>
<b>2.1.2 Encargos Sociais</b>																					
2.1.2.1	RIS (27,8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FCT5 (6%)	2.392,60	0,00	0,00	12.760,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.153,14
2.1.2.3	FCT5 Multa Recorrência (40%)	1.036,79	0,00	0,00	5.529,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,36
2.1.2.4	Racão de Trabalho (Saldo de Salário, Auxílio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	FIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	830,76	0,00	0,00	4.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.261,51
2.1.2.7	13 Salário	2.492,29	0,00	0,00	13.262,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.754,52
2.1.2.8	Férias Indenizadas	3.429,29	0,00	0,00	18.289,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.718,85
2.1.2.9	BRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	BSSQI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	FCT5 (6%) 13º Salário	190,38	0,00	0,00	1.063,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262,76
2.1.2.12	RIS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13	Recrutamento e Seguro	160,00	0,00	0,00	896,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064,00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>		<b>10.549,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>59.262,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66.811,14</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>		<b>59.805,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>318.963,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>378.767,77</b>
<b>2.2 Custos Diretos</b>																					
<b>2.2.1 Exames Admissionais e Demissionais</b>																					
2.2.1.1	Exames Admissionais Simples	2	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00
2.2.1.2	Exames Demissionais Simples	2	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00
2.2.1.3	Exames Admissionais Simples+ECG	2	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
2.2.1.4	Exames Demissionais Simples+ECG	2	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>			<b>460,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>460,00</b>
<b>2.3 Custos Indiretos</b>																					
<b>2.3.1 Consideram-se custos indiretos: internet, transporte, aluguel, telefonia, água, luz, serviços contábeis, assessoria jurídica e outros a especificar.</b>			3.013,27	0,00	0,00	15.948,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.961,39
<b>Subtotal (Custos Indiretos)</b>			<b>3.013,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.948,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.961,39</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>			<b>63.278,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>334.910,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>398.189,16</b>

Observação importante: os valores preenchidos nesta planilha, referem-se a valores de menor preço, por item, após a cotação de 3 orçamentos.

Observação importante: os valores preenchidos nesta planilha, são concernentes a valores de referência, após cotação de 3 orçamentos de menor valor unitário por item existente nos orçamentos cotados. Consideram-se Custos Indiretos despesas com Internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz, serviços contábeis, assessoria jurídica e outros a especificar.

Este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os Custos Diretos estão expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

EXAMES ADMISSONIAIS E DEMISSIONAIS DOS PROFISSIONAIS			
EXAMES ADMISSONIAIS E DEMISSIONAIS	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Exames Admissoniais Simples (Coordenador Pedagógico e Apoio Administrativo)	2	40,00	80,00
Exames Demissionais Simples (Coordenador Pedagógico e Apoio Administrativo)	2	40,00	80,00
Exames Admissoniais Simples + ECG (Coordenador de Núcleo (Setorial) e Professor)	2	75,00	150,00
Exames Demissionais Simples + ECG (Coordenador de Núcleo (Setorial) e Professor)	2	75,00	150,00
<b>TOTAL</b>			<b>460,00</b>

#### L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	VALOR TOTAL
2023	<b>R\$ 398.189,16 (trezentos e noventa e oito mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).</b>

Este ajuste prevê o valor total de **R\$ 398.189,16 (trezentos e noventa e oito mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, a ser liberado em duas parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **R\$63.278,71 (sessenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos)**, referente aos meses 1 a 3 de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$334.910,45 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)** referente aos meses 4 a 19 de execução, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 3 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do programa. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses 4 a 19 de execução, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

QUADRO DE CUSTOS	1º MÊS. (1ª Parcela)	4º MÊS. (2ª Parcela)	TOTAL
RH (Salários + Encargos + Benefícios)	59.805,44	318.962,33	378.767,77

Exames Admissionais e Demissionais	460,00	0,00	460,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.265,44</b>	<b>318.962,33</b>	<b>379.227,77</b>
Custos indiretos	3.013,27	15.948,12	18.961,39
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>63.278,71</b>	<b>334.910,45</b>	<b>398.189,16</b>
Orçamento Anual - Exercício de 2023	<b>DESEMBOLSO EM 2023</b>		
	63.278,71	334.910,45	

**M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Não existem bens a serem adquiridos pela Entidade, porém será de responsabilidade da Equipe de Trabalho zelar por todos os equipamentos e materiais utilizados na execução pertencentes à Administração Pública.

Salvador- BA.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

**ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
GESTOR DA PARCERIA

**MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**  
PRESIDENTE DA CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 27/03/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marins da Silva Freitas, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 27/03/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/03/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00064197851** e o código CRC **BF61728C**.